

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 312/2021

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO VITALINO PIOVESAN, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 500, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 312/2021

AUTORES: DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO VITALINO PIOVESAN, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 500, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.



00100496

PROTOCOLO Nº: 4834/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 312/2021

Denomina viaduto Vitalino Piovesan, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 500, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 1º Passa a denominar-se Viaduto Vitalino Piovesan, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 500, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear Vitalino Piovesan, denominando assim o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 500, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Nascido no dia 18/11/1935 em Vila Raspa, no município de Tapera no Rio Grande do Sul, Vitalino Piovesan é o quarto filho de Primo Piovesan e Luiza Paulina Piovesan. De origem muito humilde, trabalhou desde na terra desde a infância e fugia dos pais para ir à escola, onde aprendeu a escrever apenas seu nome.

Durante sua juventude jogou futebol e jockey e ainda trabalhou em uma tafona de mandioca. Em 1958, aos seus 22 anos, casou-se com Leonilda Durigon. No município de Tapera, nasceram os dois primeiros filhos do casal.

Em setembro de 1962, o casal foi morar em Corbélia, onde tiveram mais dois filhos. No ano de 1963, Vitalino abriu uma empresa de funilaria atuando neste ramo até 1978. Durante este período, também atuou no ramo de serralheria e metalúrgica, as quais foram passadas como herança para seus dois filhos, atuantes até os dias de hoje.



Vitalino sempre foi muito participativo no município de Corbélia. Atuou como presidente da Igreja por sete anos e em sua gestão contribuiu muito com a comunidade. Dentre os serviços prestados, destacam-se a finalização da obra da nova igreja, a reforma no cemitério católico, a criação do Bosque São Cristóvão, além de exercer o cargo de presidente da ASSOMAP - Associação dos Motoristas, agricultores e pecuaristas de Corbélia.

Ademais, Vitalino presidiu o Colégio das Irmãs. Em determinada época foi a Curitiba em uma comissão para ativar e construir o novo colégio São José. Foi o primeiro agricultor a receber energia elétrica em sua propriedade rural, sendo que o governador da época, José Richa, veio pessoalmente fazer a inauguração.

Em 1981 foi sócio fundador do CTG Recordando os Pagos e presidiu durante muitos anos a Sociedade Esportiva e Recreativa Aliança, na qual com a ajuda da família, amigos e antigos sócios reconstruiu o clube e o reabriu em 1988. No ano de 2002, passou a colecionar antiguidades, anos mais tarde aproximadamente 500 peças de seu acervo pessoal foram doadas ao Museu de Corbélia.

Infelizmente, na data de 10/03/2020, aos 84 anos veio a falecer, vítima de uma parada cardiorrespiratória, pneumonia bronco aspirativa e demência.

Vitalino, grande empresário, pecuarista e forte agricultor em Corbélia e região, foi um homem que sempre lutou e ajudou o próximo, sempre somou para o crescimento e melhoria da cidade. Foi um homem temente a Deus, católico praticante e perseverante na sua fé, sempre pregando o amor, o respeito e a religião. Deixou 5 netos e 2 bisnetos. Amou, trabalhou, constituiu família, foi muito feliz e junto ao seu enorme legado deixou muitas saudades.

Portanto, solicito em nome da população paranaense o apoio dos nobres colegas, das comissões pertinentes e da presidência desta egrégia Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual, em 30/06/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0399497 e o código CRC FEB8A8E2.



05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: VITALINO PIOVESAN

CPF Nº 127772859-34

MATRÍCULA:

0859440155 2020 4 00016 090 0004949 08

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 84 anos

NATURALIDADE Carazinho - RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG. 644.547-0/SESP-PR ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA PRIMO PIOVESAN e PAULINA PIOVESAN. Residente e domiciliado à Rua Hortênsia n.º 233, Centro, nesta Cidade e Comarca de Corbélia/PR.

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dez de março de dois mil e vinte. As 00:20 horas. DIA 10 MÊS 03 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital São Lucas, sito à Rua Engenheiro Rebouças n.º 2219, centro, na Cidade e Comarca de Cascavel/Paraná.

CAUSA DA MORTE PARADA CARDIORESPIRATÓRIA; PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA; DEMÊNCIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal, nesta cidade de Corbélia/PR. DECLARANTE O Filho: João Batista Piovesan - CI/RG. n.º 3.417.041-0/SESP-PR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. Melissa Regazzo Porto - CRM 33.953/PR.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER Data de nascimento do falecido: 18/11/1935. Pelo Declarante me foi dito: que o falecido era eleitor, era beneficiário do INSS, mas não sabe informar o NB; deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido; deixa com vida sua esposa LEONILDA PIOVESAN e 03 (três) filhos: Amilton Piovesan, nascido aos 17/03/1962; João Batista Piovesan, nascido aos 19/12/1967 e Neiva Piovesan Andriani, nascida aos 31/01/1972. Apresentou: CI/RG. n.º 644.547-0/SESP-PR de 10/08/2004; Título Eleitoral n.º 0278 8754 0655 Seção 0006 da 126ª Zona Eleitoral; Certidão de Casamento n.º 1.781, folhas 249vº do Livro s/nº do Serviço de Registro Civil de Tapera/RS. Protocolo Geral n.º 049/2020, Livro n.º 02. DO: 28608621-2. Nada Mais. Custas: isento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	644 547-0	10/08/2004	SESP-PR	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0278 8754 0655	126/0006	Corbélia	PR
CEP Residencial	85420-000		Grupo Sanguíneo	---

Nome do Ofício: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador: Leicimar Daniel Botaskoski
Município / UF: Corbélia - Paraná
Endereço: Rua Ipê Azevedo, n.º 1516 - Centro
CEP: 85420-000 - Fone/Fax: (047) 3242-1827

O conteúdo da certidão é verdadeiro e dou fé.

Corbélia/Paraná, 10 de Março de 2020.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
LEICIMAR DANIEL BOTASKOSKI
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Ipê Azevedo 1516
Sala 02A - Centro
85420-000
45 3242-1827
CORBÉLIA

Leicimar Daniel Botaskoski
Oficial Registrador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4812/2021 - 0401716 - DAP/CAM

Em 05 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4834/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 5 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/07/2021, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401716** e o código CRC **61B1B1A1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4834/2021 – DAP, em 5/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 312/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402744** e o código CRC **4E49E30C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a)**
Administrativo, em 05/07/2021, às 20:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402761** e o código
CRC **BCFDFF05**.

13543-78.2021

0402761v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 104/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 312/2021

Projeto de Lei nº 312/2021

Autor: Deputado Gugu Bueno

Denomina Viaduto Vitalino Piovesan, o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 500, Município de Corbélia, Estado do Paraná,

EMENTA: DENOMINA VIADUTO VITALINO PIOVESAN, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 500, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ. PARECER PELA APROVAÇÃO. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, visa denominar Viaduto Vitalino Piovesan, o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 500, Município de Corbélia, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. Vitalino Piovesan, Ofício de registro civil da cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

O presente projeto de Lei, foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Instada a se manifestar, a Secretaria assim manifestou:

Em 13 de julho de 2021 o presente protocolo foi encaminhado a esta autarquia pela Casa Civil, solicitando manifestação a respeito da proposição legislativa. Em 16 de julho de 2021, por meio da Informação nº 110/2021, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o viaduto objeto do Projeto de Lei encontra-se em rodovia federal, sob regime de concessão, encaminhando, assim, o presente protocolo a essa Coordenadoria.

Primeiramente, destaca-se que o DER/PR não encontra objeção na denominação do viaduto com as homenagens de iniciativa do poder legislativo estadual, contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores. Para tanto, sugere-se a essa Casa Civil questionamento ao DNIT sobre a atual situação do bem.

Em sequência, esclarecemos que por ser uma Rodovia Federal, entendemos que o projeto deverá ser de autoria do Congresso Nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre a Rodovia BR 369 (KM 500) localizada no Município de Corbélia, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1]

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote05.pdf



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1E6E2E9B2E2F3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 336/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 312/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **336** e o código CRC **1F6F2D9A3D9A0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 191/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **191** e o
código CRC **1F6A2D9E3E9A1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 215/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 312/2021

AUTOR: Deputado Gugu Bueno

EMENTA: DENOMINA VIADUTO VITALINO PIOVESAN, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 500, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Gugu Bueno, objetiva denominar Viaduto Piovesan, o viaduto localizado na rodovia BR 369, KM 500, município de Corbélia, estado do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 73/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **215** e o
código CRC **1D6C3F1D6C3C7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 744/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 312/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **744** e o código CRC **1E6C3F1A8F1D3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 433/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **433** e o código CRC **1C6F3B1C8C1C4DC**